



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Quinta-feira, 05 de março de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

THADEU BEZERRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação e Cultura

LEANDRO DA COSTA MOURA
Secretário de Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

LARISSA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 612, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO QUADRO EFETIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)** sobre o salário-base dos Profissionais do Magistério do quadro efetivo do município de São José de Espinharas - PB, observando as tabelas em anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos passam a contar de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2026.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

ANEXO I

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MEGISTÉRIO
40 (QUARENTA) HORAS – AULA: PROFESSOR –
CATEGORIA A – CLASSE A1 e A2**

NÍVEL A	I	II	III	IV	V
A1*	5.130,63	5.387,16	5.656,52	5.939,35	6.236,32
A2**	6.236,32	6.548,14	6.875,55	7.219,33	7.580,30

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MEGISTÉRIO 30 (TRINTA) HORAS – AULA: PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 e A2

NÍVEL A	I	II	III	IV	V
A1*	3.847,97	4.040,37	4.242,39	4.454,51	4.677,24
A2**	4.677,24	4.911,10	5.156,66	5.414,49	5.685,21

*A1 – nível médio, concursado como professor do fundamental I

**A2 – Curso superior pedagógico, concursado como professor de curso superior pedagógico ou concursado como professor do fundamental I (A1), promovido por titulação de curso superior em licenciatura para A2.

Anexo II

*B- Nível superior- Licenciatura específica, concursado como professor do fundamental II.

NÍVEL B 40 H	I	II	III	IV	V
B*	6.236,32	6.548,14	6.875,55	7.219,33	7.580,30

NÍVEL B 30 H	I	II	III	IV	V
B*	4.677,24	4.911,10	5.156,66	5.414,49	5.685,21

Anexo III

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 40 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
--------------------	-------------

QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	5.130,63
---	----------

QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR.	6.236,32
--	----------

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	NÍVEL ÚNICO 3.847,97
---	-------------------------

QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR.	4.677,24
--	----------

LEI Nº 613, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

FIXA O NOVO SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de **R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais)**, como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de São José de Espinhas - PB.

§1º. A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

§2º. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,03 (cinquenta e quatro reais e três centavos) e o valor horário corresponde a R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos).

§3º. O valor descrito acima poderá ficar menor ou maior a depender do valor final estabelecido pelo Governo Federal.

§4º. Os vencimentos básicos dos cargos de fiscal de tributos, agente administrativo, monitor de sala de aula, agente social, digitador, orientador social, técnico agrícola, técnico em saúde bucal, técnico de laboratório e arquivista, atendente em enfermagem, almoxarife e auxiliar de coordenação educacional passa a ser o importe de R\$ 1.783,10 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e dez centavos).

§5º. Os cargos de provimento efetivo extintos pelas Leis Complementares nº 211 de 25 de fevereiro de 2008 e a 371 de 28 de novembro de 2011, passam a compor os cargos de nível médio, devendo o Chefe do Poder Executivo, após a análise da documentação de cada servidor designar o novo cargo e funções, conforme estabelecido nas Leis Complementares mencionadas acima, fazendo os referidos ocupantes a receber os vencimentos fixados no parágrafo anterior, bem como, vantagens já asseguradas em Lei como direitos adquiridos.

Art. 2º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais), como menor subsídio ou salário, em favor dos cargos de provimento em comissão, bem como os ocupantes de cargos de função gratificada e ocupantes de funções em caráter de excepcionalidade da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sendo aplicado o mesmo regramento dos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2026.



THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional